



- 361 -  
luam

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2022**

de acordo com o item 4.2.7, deverá ser cumprido pelas concorrentes de ambos os lotes.

**SILCON AMBIENTAL LTDA. – FLS. 234/261**

A empresa indaga sobre a necessidade de tratamento anteriormente à disposição em aterro sanitário e, sim, os resíduos devem ser previamente tratados antes da destinação final em aterro sanitário. Inclusive, conta no descritivo do Lote 02, às fls. 16 e 17, do Termo de Referência publicado a descrição dos serviços "Tratamento dos Resíduos A, B e E" e "Certificação de Tratamento dos Resíduos".

Após, a empresa indaga também o atendimento às normas de tratamento exigidas por CETESB, CONAMA, entre outros, além de questionar qual o PCOP, documentação de incineradores, licença para esvaziamento/fracionamento de animais, posse de câmaras refrigeradas e ciclos autoclaves. Esclarecemos que tais atendimentos são exigências da CETESB, logo, pelo Poder Estadual, não estando o Município acima de tais diretrizes. Portanto, toda a legislação concernente ao objeto da licitação deverá ser plenamente cumprida. Ainda, subentende-se que a empresa já cumpra tais exigências para fins de obtenção de Licença de Operação.

Ainda, questiona-se também a possibilidade de subcontratação de serviços de incineração e aterro sanitário. Esclarecemos que a subcontratação de aterro estava prevista apenas para o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares constantes no Lote 01 da referida Concorrência. Porém, para que seja possível oferecer uma concorrência mais ampla, o Termo de Referência, bem como o Edital serão devidamente corrigidos, passando então a ser autorizada a subcontratação de serviços de incineração e aterro sanitário para os serviços do Lote 02 da referida Concorrência, desde que devidamente comprovado o vínculo entre as empresas.

No que diz respeito aos questionamentos de capacidade técnica, de fato, somente são exigidos os Atestados de Capacidade Técnica, podendo ser incluída a exigência do CNAE 3812-2/00 e CNAE 3822-0/00, conforme solicitado pela empresa. Continuando, a vencedora deverá apresentar Licenças Operação em seu nome e a comprovação de propriedade de equipamentos para tratamento de resíduos, exceto no caso de serviços subcontratados com vínculo comprovado entre as empresas.

Em relação ao item 3. Termo de Referência, não estão contemplados animais de médio e grande porte no Termo de Referência. Nestes casos, o proprietário do animal (ou a clínica veterinária que realizar qualquer procedimento), deverá se responsabilizar pela correta destinação e arcar com os devidos custos. No caso de coleta de animais em vias públicas, esclarecemos que haverá a necessidade de realizar a coleta, que deverá se dar em até 12h (doze horas) após a comunicação à empresa pelo canal que deverá ser disponibilizado. Informamos que tal exigência será devidamente inserida no Termo de Referência.

No que diz respeito à disponibilização dos contêineres, informamos que deverão ser disponibilizados, no mínimo, 31 (trinta e uma) unidades, para atendimento das Unidades Públicas do Anexo V. Ainda, esclarecemos que, em caso de avarias ou danos de qualquer natureza, o contêiner deverá ser imediatamente substituído por uma nova unidade com as mesmas especificações. Esclarecemos que tal quantitativo é registrado como "o mínimo" uma vez que poderão ser solicitadas a inclusão de novas unidades num mesmo local, a depender da demanda do mesmo.

Em relação aos questionamentos aos itens 3.4.1 e 3.8 não serão aplicados às empresas que disputam o LOTE 2 de serviços do Termo de Referência, bem como o item 3.4.2. O que deverá

Rua Regente Feijó, 18, Vila Santos, Caçapava – SP

Tel. (12) 3652-5909 | [secretaria.obras@cacapava.sp.gov.br](mailto:secretaria.obras@cacapava.sp.gov.br)





- 362 -  
luian

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

ser cumprido é o item "SUPORTE TÉCNICO" constante no Termo de Referência. No que se refere ao item 4.2.7, deverá ser cumprido pelas concorrentes de ambos os Lotes.

**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. – FLS. 262/279**

A empresa questiona a possibilidade de subcontratação de parte dos serviços constantes no descritivo do Lote 02 do Termo de Referência: incineração e aterro sanitário.

Esclarecemos que a subcontratação de aterro estava prevista apenas para o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares constantes no Lote 01 da referida Concorrência. Porém, para que seja possível oferecer uma concorrência mais ampla, o Termo de Referência, bem como o Edital serão devidamente corrigidos, passando então a ser autorizada a subcontratação de serviços de incineração e aterro sanitário para os serviços do Lote 02 da referida Concorrência, desde que devidamente comprovado o vínculo entre as empresas.

Ainda, questiona-se também a exigência de índice de endividamento igual ou superior a 0,5 que, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tais percentuais podem ser admitidos para assegurar a administração pública sem comprometer a concorrência do objeto.

**RENOVAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. – FLS. 280/292**

A empresa indaga a ausência de orçamento básico no quadro de Resumo de Preços constante nos anexos do Edital. Esclarecemos que tal situação será devidamente corrigida, informando os preços unitários para cada serviço de ambos os lotes. Desta forma, será também sanado o questionamento acerca da exigência do item 6.1.4.4 do Edital. Tal exigência se faz necessária para garantir a participação de empresas consolidadas no mercado com capacidade de investimento.

**NOVA OPÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. – EPP – FLS. 293/295**

A empresa questiona o momento de apresentação de documentação de habilitação (item 9.1.19), bem como o item 6.1.5. Desta forma, esclarecemos que o Edital será devidamente corrigido, passando a ser exigida a apresentação de toda a documentação para a HABILITAÇÃO das empresas.

**IR NOVATEC AMBIENTAL EIRELI – FLS. 296/311**

A empresa questiona (a) a aglutinação de serviços, (b) os limites de subcontratação de serviços, (c) a exigência de comprovação de capacidade técnica e cumulativa de engenheiros civil, ambiental e sanitário, (d) a participação de empresas em recuperação judicial e, por fim, (e) a ausência de preços unitário do quadro de resumo de preços. Desta forma, esclarecemos que:

- a) Tais unificações se entendem necessárias para melhor gerenciamento contratual pela administração pública municipal, situação esta (a unificação de objetos) já julgada procedentes pelo TCE-SP em outras oportunidades;
- b) O Edital da Licitação já prevê a subcontratação parcial o item 1 do Lote 01 de Serviços: a destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, desde que tal subcontratação seja devidamente justificada;
- c) A exigência de capacidade técnica operacional se dá em torno de 02 (dois) itens de maior relevância em os 09 (nove) que compõem o Lote 01 de serviços, sendo: a coleta de resíduos sólidos urbanos com transporte, tratamento e destinação final em aterro

Rua Regente Feijó, 18, Vila Santos, Caçapava – SP

Tel. (12) 3652-5909 | [secretaria.obras@cacapava.sp.gov.br](mailto:secretaria.obras@cacapava.sp.gov.br)





-363-  
Wam

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- sanitário licenciado e a varrição de vias públicas, com os quantitativos devidamente definidos. Ainda, acerca da exigência de 03 (três) engenheiros especialistas no quadro de funcionários da empresa, porém, tal solicitação será devidamente alterado passando a ser solicitado 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) engenheiro ambiental ou sanitarista;
- d) A participação de empresas em recuperação judicial está devidamente autorizada, desde que seja apresentada a devida homologação de tal ação; ?
  - e) Esclarecemos que tal situação será devidamente corrigida, informando os preços unitários para cada serviço de ambos os lotes.

**LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. – FLS. 312/322**

A empresa questiona (a) a ausência de preços unitário no quadro de resumo de preços e (b) a exigência cumulativa de engenheiros civil, ambiental e sanitarista. Desta forma, esclarecemos que?

- a) Tal situação será devidamente corrigida, informando os preços unitários para cada serviço de ambos os lotes;
- b) A exigência de 03 (três) engenheiros especialistas no quadro de funcionários da empresa, porém, tal solicitação será devidamente alterado passando a ser solicitado 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) engenheiro ambiental ou sanitarista.

**GPI SERVIÇOS LTDA. – FLS. 327/343**

A empresa indaga a ausência de orçamento básico no quadro de Resumo de Preços constante nos anexos do Edital. Esclarecemos que tal situação será devidamente corrigida, informando os preços unitários para cada serviço de ambos os lotes. Desta forma, será também sanado o questionamento acerca da exigência do item 6.1.4.4 do Edital. Tal exigência se faz necessária para garantir a participação de empresas consolidadas no mercado com capacidade de investimento.

Eng. Emerson Kiogi Tanaka  
Secretário de Obras e Serviços Municipais

Rua Regente Feijó, 18, Vila Santos, Caçapava – SP  
Tel. (12) 3652-5909 | [secretaria.obras@cacapava.sp.gov.br](mailto:secretaria.obras@cacapava.sp.gov.br)

